PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

REQUERIMENTO Nº 200/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que abaixo subscrevem e nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, vem requererem a esta Casa, ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi, no sentido de cumprir a Lei Municipal Nº 1612/2020, de Autoria do Vereador Charton Rêgo-MDB, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar assistência técnica aos agricultores-produtores, gratuitamente no município de Apodi-RN, e dá outras providências.

Justificativa em Plenário.

Apodi-RN, em 5 de outubro de 2023.

ADAILTON JOSÉ TARGINO - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA - SD

ANTÔNIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA - MDB

CARLOS ALEXANDRE ALVES- SEM PARTIDO

CHARTON HESTON REGO NORONHA GONÇALVES - MDB

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA - PL

FRANCISCO CANINDÉ TORRES DE LIMA JÚNIOR – MDB

JOÃO FRANCISCO DA COSTA NETO - MDB

JOSÉ ANDREAZO PEREIRA ALVES – PL

JOSÉ GILVAN ALVES – SD

LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO- PSB

RAIMUNDO NONATO CARLOS JÚNIOR – PS

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1612/2020
18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar assistência técnica aos agricultores-produtores, gratuitamente no município de Apodi-RN, e dá outras providências

LEI MUNICIPAL Nº 1612/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PLL nº. 0518/2019 Autor, *Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves*

Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar assistência técnica aos agricultores-produtores, gratuitamente no município de Apodi-RN, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sempre que solicitada, fica a Prefeitura Municipal de Apodi-RN, por meio da Secretaria de Agricultura, autorizada a disponibilizar os serviços de assistência técnica em auxílio ao agricultor-produtor que desempenhe comprovadamente o exercício de cultivos agrícolas de cultura(s) a ser solicitada e entregue na secretaria anteriormente citada.

Art. 2° - Após protocolado a solicitação dos serviços de assistência técnica, a secretaria terá o prazo mínimo de 48h para atender a solicitação, responder a solicitação positivamente ou atestando com provas documentais e visuais, os motivos pelos quais a guia de autorização do(s) serviço(s) não poderá ser ofertada neste prazo.

Art. 3° - O agricultor-produtor solicitante do serviço de assistência técnica, deverá comprovar o pleno exercício suas das atividades para que possa receber o serviço solicitado.

Parágrafo Único. Os agrônomos lotados na Secretaria de Agricultura do município serão disponibilizados para prestar a assistência técnica solicitada pelo agricultor-produtor, que deverá apresentar sua solicitação por vias documentais (Ofícios) à Secretaria anteriormente citada. Anexado ao cadastro interno da Secretaria de Agricultura, deverá ser anexados as guias de autorização da prestação de serviços de assistência técnica, previamente assinada pelo secretário responsável pela pasta. As guias para autorização da prestação de serviços de assistência técnica deverão ser emitidas em duas vias constando a datas de recebimento da assistência, seu início e fim do período.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das da prestação dos serviços de assessoria técnica e banco de dados do agricultor-produtor beneficiado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 18 de março de 2020.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

Ariana Cinthia Dantas de Paiva
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017